



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR

REPUBLICA-SE, POR INCORREÇÃO, PARTE DA DELIBERAÇÃO PROFERIDA PELO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2016 - ATA Nº 1.504, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 9.273, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016, PÁG. 47:

Onde se lê:

09. Processo nº 33/005.022/2016

Requerente: Corregedora-Geral, Salete de Fátima do Nascimento.

Relator: Conselheiro Fábio Rogério Rombi da Silva

Assunto: Alteração do Regimento Interno da Corregedoria Geral - Resolução DPGE nº 053 de 6 de janeiro de 2014.

Decisão: Com relação ao TAC, o Colegiado, por maioria, acompanha o voto do Conselheiro Homero, no sentido de que a implantação só possa se dar mediante lei complementar, rejeitando, assim, a implantação do instituto por alteração do Regimento Interno da Corregedoria. Em relação à comissão para avaliação do estágio probatório, o relator acatou a nova proposta de redação, apenas entendendo pela exclusão do parágrafo 2º do art. 96, com a conseqüente renumeração dos demais parágrafos, no que foi acompanhado, à unanimidade, pelos demais membros do Conselho.

Leia-se:

09. Processo nº 33/005.022/2016

Requerente: Corregedora-Geral, Salete de Fátima do Nascimento.

Relator: Conselheiro Fábio Rogério Rombi da Silva

Assunto: Alteração do Regimento Interno da Corregedoria Geral - Resolução DPGE nº 063 de 16 de janeiro de 2014.

Decisão: Com relação ao TAC, o Colegiado, por maioria, acompanha o voto do Conselheiro Homero, no sentido de que a implantação só possa se dar mediante lei complementar, rejeitando, assim, a implantação do instituto por alteração do Regimento Interno da Corregedoria. Em relação à comissão para avaliação do estágio probatório, o relator acatou a nova proposta de redação, apenas entendendo pela exclusão do parágrafo 2º do art. 96, com a conseqüente renumeração dos demais parágrafos, no que foi acompanhado, à unanimidade, pelos demais membros do Conselho.